



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (duas) Serventes, 01 (um) Monitor de Escola, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Motorista, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) Psicólogo - carga horária semanal de 20 horas, 01 (um) Psicólogo - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e 01 (um) Nutricionista – carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, obedecendo às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processos Seletivos Simplificados nº 010/2021, nº 001/2022 e 002/2023.

Art. 2º. As contratações poderão ser pelo período de até 01 (um) ano, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa, regidas pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º A exploração do serviço de táxis será realizada sob o regime de autorização, atendidos os requisitos autorizadores para o exercício da atividade.

Art. 5º Os contratados receberão remuneração correspondente ao respectivo cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

DELCI SCHNEIDER
Vice-presidente

GILBERTO ABEL SCHÄFER
Membro

